

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Proc. CEE Nº 1346/74

INTERESSADO: GIOVANNI MARINO

ASSUNTO : Reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER Nº 1482/74, CSG; Aprov. em 12/07/74 ; Comunicado em

Pleno em 17/07/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Giovanni Marino, filho de Ciro Marino e de Carolina Rossi Marino, nascido na Cidade de Tuoro Di Caserta, Itália, aos 15 de fevereiro de 1929, portador da Carteira de Identidade para estrangeiro nº.1.336.126, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Cristiano Viana, 127, requer o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos no seu país de origem, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

1.1 O interessado apresenta a seguinte ficha escolar:

a) curso primário, com 5 séries, na Provedoria dos Estados, da Cidade de Caserta, Itália, concluído no ano letivo de 1939/1940;

b) curso ginásial, com 3 séries nas escolas: a 1ª série, no Instituto Técnico Comercial Oficial "Terra di Lavoro", de Caserta, Itália, e a 2ª e 3ª séries, na Escola Média Oficial "L. Vanvitelli", Caserta, Itália;

c) curso de agrinomensores, com 4 séries, no Instituto Técnico Comercial Oficial "Terra di Lavoro", de Caserta, Itália, nos anos letivos de 1944/1943, 1945/1946, 1947/1948. Frequentou apenas o segundo semestre da 4ª série, no ano letivo de 1948/1949. Neste curso estudou as disciplinas: Letras Italianas, História, Matemática, Física, Química, Ciências e Geografia, Desenho Arquitetônico, Desenho Topográfico, Educação Física, Religião, Estenografia, Construções e Topografia.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição está amparada pelo artigo 100 da Lei Federal nº.4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE nº.19/65.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, vetamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Giovanni Marino, no Instituto Técnico Comercial Oficial "Terra di Lavore", de Caserta, Itália, para fins de prosseguimento de sua vida escolar, aos do término da 3ª série do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, desde que se submeta (e seja aprovado) a exames especiais em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira

História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 12 de julho de 1974

a)Ccnselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI-Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 1974

a)Conselheiro OLIVER GOMES CUNHA-Vice-Presidente  
no exercício da Presidência